



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano IV | Edição nº 378

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	14



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.212 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

(DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO SEM TORNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada e transferida para a categoria de bens dominicais do município a áreas de terras com 438,00 m², matrícula 57.746 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, assim descrita:

DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no eixo da rua sem denominação entre as quadras 4 e 4A do loteamento denominado portal das Samambaias; de coordenadas N 7.551.442,88m e E 226.729,78m; deste, segue confrontando com o limite (término) da referida rua, no alinhamento dos fundos das referidas quadras e segue com o azimute 281°18'38" e distancia de 7,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.444,25m e E 226.722,91m; Deste segue confrontando com o lote 14 da quadra 4 (Portal das samambaias) por 18 metros e na sequência com o lote 13 da quadra 4 (Portal das Samambaias) também por 18,00 metros, portanto do vértice 2 com azimute 281°18'38" e 36,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.451,31m e E 226.687,61m; deflete a direita e segue até o vértice inicial 1, confrontando com Nelson Artur Balerini e s/m. Maria de Lourdes Tendolini Balerini, nos azimutes e distancias: 11°18'38" e 15,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.466,02m e E 226.690,55m; 101°18'38" e 20,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.462,10m e E 226.710,16m; 191°18'38" e 9,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.453,27m e E 226.708,40m; 101°18'38" e 23,00 m até o vértice 7,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

de coordenadas N 7.551.448,76m e E 226.730,95m; 191°18'38" e 6,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 2º - Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação, mediante permuta sem torna, da área de terras descrita no artigo 1º com a área de terras de 987,609 m², de propriedade de Nelson Artur Balerini e sua mulher Maria de Lourdes Tendolini Balerini, a ser destacada da matrícula 7.600 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO: Tem início no vértice 1 (7.00 metros do eixo entre guias), de coordenadas N 7.551.286,77m e E 225.756,87m; Deste segue confrontando com o imóvel de transcrição 24.059 (Lago da Bruxa), pertencente a municipalidade, com o azimute 326°06'25" e distancia de 7,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.292,62m e E 225.752,94m; Deste segue pela cerca (área remanescente da matrícula 7.600) até o vértice **36**, nos azimutes e distancias que seguem: 54°24'15" e 12,59m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.299,95m e E 225.763,18m; 57°34'54" e 12,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.306,65m e E 225.773,73m; 56°52'19" e 11,31 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.312,83m e E 225.783,20m; 57°31'17" e 11,94 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.319,24m e E 225.793,27m; 56°40'03" e 9,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.324,37m e E 225.801,07m; 59°12'24" e 11,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.551.330,27m e E 225.810,97m; 56°54'02" e 15,88 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.551.338,94m e E 225.824,27m; 58°19'16" e 24,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.551.351,93m e E 225.845,32m; 59°08'12" e 11,75 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.551.357,96m e E 225.855,41m; 59°05'43" e 9,99 m até o

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

vértice 12, de coordenadas **N 7.551.363,09m** e **E 225.863,98m**; 59°25'10" e 15,65 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.551.371,05m** e **E 225.877,45m**; 59°15'49" e 14,69m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.551.378,56m** e **E 225.890,08m**; 59°12'36" e 21,49 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.551.389,56m** e **E 225.908,54m**; 59°30'56" e 36,70m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.551.408,18m** e **E 225.940,17m**; 59°15'13" e 36,62m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.551.426,90m** e **E 225.971,64m**; 59°13'13" e 17,10m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.551.435,65m** e **E 225.986,33m**; 59°04'54" e 19,44m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.551.445,64m** e **E 226.003,01m**; 59°36'01" e 18,99m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.551.455,25m** e **E 226.019,39m**; 59°23'55" e 18,17 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.551.464,50m** e **E 226.035,03m**; 58°52'17" e 8,94m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.551.469,12m** e **E 226.042,68m**; 59°54'12" e 12,12m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.551.475,20m** e **E 226.053,17m**; 59°25'20" e 16,30m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.551.483,49m** e **E 226.067,20m**; 59°17'16" e 18,37m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.551.492,87m** e **E 226.082,99m**; 59°28'42" e 17,11 m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.551.501,56m** e **E 226.097,73m**; 59°39'37" e 20,31 m até o vértice 27, de coordenadas **N 7.551.511,82m** e **E 226.115,26m**; 59°18'01" e 7,44 m até o vértice 28, de coordenadas **N 7.551.515,62m** e **E 226.121,66m**; 60°31'00" e 46,47 m até o vértice 29, de coordenadas **N 7.551.538,49m** e **E 226.162,11m**; 60°48'05" e 25,11m até o vértice 30, de coordenadas **N 7.551.550,74m** e **E 226.184,03m**; 60°34'41" e 30,60m até o vértice 31, de coordenadas **N 7.551.565,77m** e **E 226.210,68m**; 60°00'54" e 17,47m até o vértice 32, de coordenadas **N 7.551.574,50m** e **E 226.225,81m**; 60°21'37" e 19,59m até o vértice 33, de coordenadas **N 7.551.584,19m** e **E 226.242,84m**; 59°59'23" e 17,93m até o vértice 34, de coordenadas **N 7.551.593,16m** e **E 226.258,37m**; 60°27'35" e 22,92m até o vértice 35, de coordenadas **N 7.551.604,46m** e **E 226.278,31m**; 60°39'18" e 12,26 m até o vértice 36, de coordenadas **N 7.551.610,47m** e **E 226.289,00m**; Deste, deflete a direita e segue ainda pela área remanescente da matrícula 7600 com o azimute de 150°49'57" e 0,98 m até o vértice 37, de coordenadas **N 7.551.609,61m** e **E 226.289,48m**, localizado a 7.00 metros

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

do eixo entre guias, na estaca 31+3,83; Deste deflete a direita e segue em paralelo por 7.00 metros do eixo entre guias até o vértice inicial 1, nos azimutes e distancias: 240°32'54" e 34,90m até o vértice 38, de coordenadas **N 7.551.592,45m** e **E 226.259,09m**; 240°17'45" e 22,62m até o vértice 39, de coordenadas **N 7.551.581,24m** e **E 226.239,44m**; 240°20'02" e 51,50m até o vértice 40, de coordenadas **N 7.551.555,75m** e **E 226.194,69m**; 239°49'21" e 17,25m até o vértice 41, de coordenadas **N 7.551.547,08m** e **E 226.179,78m**; 239°49'38" e 17,27m até o vértice 42, de coordenadas **N 7.551.538,40m** e **E 226.164,85m**; 239°50'52" e 5,93m até o vértice 43, de coordenadas **N 7.551.535,42m** e **E 226.159,72m**; 239°50'37" e 16,92m até o vértice 44, de coordenadas **N 7.551.526,92m** e **E 226.145,09m**; 239°50'15" e 14,47 m até o vértice 45, de coordenadas **N 7.551.519,65m** e **E 226.132,58m**; 239°46'21" e 4,27m até o vértice 46, de coordenadas **N 7.551.517,50m** e **E 226.128,89m**; 239°50'58" e 14,02m até o vértice 47, de coordenadas **N 7.551.510,46m** e **E 226.116,77m**; 239°49'26" e 18,46m até o vértice 48, de coordenadas **N 7.551.501,18m** e **E 226.100,81m**; 239°50'25" e 18,33m até o vértice 49, de coordenadas **N 7.551.491,97m** e **E 226.084,96m**; 239°49'57" e 17,15 m até o vértice 50, de coordenadas **N 7.551.483,35m** e **E 226.070,13m**; 239°49'48" e 12,87 m até o vértice 51, de coordenadas **N 7.551.476,88m** e **E 226.059,00m**; 239°48'20" e 15,33m até o vértice 52, de coordenadas **N 7.551.469,17m** e **E 226.045,75m**; 239°41'59" e 8,44m até o vértice 53, de coordenadas **N 7.551.464,91m** e **E 226.038,46m**; 239°44'22" e 9,92m até o vértice 54, de coordenadas **N 7.551.459,91m** e **E 226.029,89m**; 239°44'00" e 8,04m até o vértice 55, de coordenadas **N 7.551.455,86m** e **E 226.022,95m**; 239°44'37" e 7,50m até o vértice 56, de coordenadas **N 7.551.452,08m** e **E 226.016,47m**; 239°43'41" e 10,65 m até o vértice 57, de coordenadas **N 7.551.446,71m** e **E 226.007,27m**; 239°43'23" e 4,01m até o vértice 58, de coordenadas **N 7.551.444,69m** e **E 226.003,81m**; 239°43'24" e 18,45m até o vértice 59, de coordenadas **N 7.551.435,39m** e **E 225.987,88m**; 239°44'10" e 16,57 m até o vértice 60, de coordenadas **N 7.551.427,04m** e **E 225.973,57m**; 239°41'46" e 11,32 m até o vértice 61, de coordenadas **N 7.551.421,33m** e **E 225.963,80m**; 239°46'30" e 13,17 m até o vértice 62, de coordenadas **N 7.551.414,70m** e **E 225.952,42m**; 239°43'17" e 13,05 m

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

até o vértice 63, de coordenadas N 7.551.408,12m e E 225.941,15m; 239°43'49" e 36,96 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.551.389,49m e E 225.909,23m; 238°27'15" e 14,01m até o vértice 65, de coordenadas N 7.551.382,16m e E 225.897,29m; 238°26'21" e 40,16 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.551.361,14m e E 225.863,07m; 238°25'36" e 6,61 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.551.357,68m e E 225.857,44m; 238°25'53" e 13,49m até o vértice 68, de coordenadas N 7.551.350,62m e E 225.845,95m; 237°42'59" e 47,80m até o vértice 69, de coordenadas N 7.551.325,09m e E 225.805,54m; 237°23'47" e 9,95m até o vértice 70, de coordenadas N 7.551.319,73m e E 225.797,16m; 224°22'23" e 6,46m até o vértice 71, de coordenadas N 7.551.315,11m e E 225.792,64m; 216°23'49" e 3,88 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.551.311,99m e E 225.790,34m; 216°30'56" e 3,88 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.551.308,87m e E 225.788,03m; 234°39'38" e 11,08m até o vértice 74, de coordenadas N 7.551.302,46m e E 225.778,99m; 234°39'05" e 27,12 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 3º - A área adquirida através da presente permuta destinar-se-á a construção de uma praça e ampliação do passeio público, com iluminação e instalação de equipamentos públicos de lazer dentre outras melhorias por força do convênio 75/2023 firmado com o DADE, através da Secretaria de Turismo e Viagem, tendo como objeto o Incremento do Acesso entre os Pontos Turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde.

Artigo 4º - A permuta objeto da presente lei autorizativa são precedidas de do interesse público, laudo de avaliação prévia do bem imóvel permutado, bem como, deverá ser efetivada através de escritura pública, dispensada concorrência pública conforme artigo 94, I da Lei Orgânica do Município.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 5º - Ambas as áreas foram avaliadas com a média de R\$ 10,69 m² ficando a área de 987,608 no valor de R\$ 10.557,52 e a área de 438,00 em R\$ 4.682,22, sendo a presente permuta será efetivada sem torna.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 14 de agosto de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 14 de agosto de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 2714 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 89.689,87 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 2209/2025, Decreto:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 89.689,87 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.058	Manutenção do Ensino Infantil – Creche	Fonte de Recurso	R\$
339030	Material de Consumo	5212	20.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5212	15.875,95
449051	Obras E Instalações	5212	30.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	5212	23.813,92

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de superávit financeiro advindos de exercícios anteriores.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 08 de agosto de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 2715 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 2210/2025. Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2.035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2301	50.000,00
449052	Equipamentos E Material Permanente	2801	100.000,00
339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2801	100.000,00
339030	Material De Consumo	2802	200.000,00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de superávit financeiro advindos de exercícios anteriores e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), do excesso de arrecadação por receitas não previstas no orçamento anual vigente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 08 de agosto de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2716 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 2211/2025, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.2.021	Manutenção da Promoção ao Turismo	Fonte de Recurso	R\$
449052	Equipamentos E Material Permanente	2801	100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do excesso de arrecadação por receitas não previstas no orçamento anual vigente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 08 de agosto de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.717 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.037/2021, alterada pela 2.043/2022 e

CONSIDERANDO a renúncia do membro titular representante da Assistência Social Noemy Cotrim Oliveira, protocolo 4986 de 12/08/2025

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o Conselho da Assistência Social nomeado através de Decreto 2.605 de 12/06/2024 e alterado através de Decreto 2.649 de 12/11/2024, substituindo o membro Noemy Cotrim Oliveira, em razão de sua renúncia, por Aparecida Rute Rodrigues de Sousa Piccini.

Artigo 2º - Em razão da presente alteração, o Conselho Municipal da Assistência Social para a vigorar com a seguinte composição:

I - REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL:

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular –	Aparecida Rute Rodrigues de Sousa Piccini	357 151 818 79
Suplente –	Ariadne Marquezeli	418 034 998 18

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

Titular –	Rafaela Moraes Braga Sanches	285 283 278 09
Suplente –	Elizabete de Brito	267 211 648 25

REPRESENTANTES DA SAÚDE:

Titular –	Lucidalva Pires Mistro	015 408 135 33
Suplente –	Graziele de Oliveira Bessa	367 623 968 79

II - REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

Titular –	Bruna Cristiane de Sá Balduino	348 806 398 42
Suplente –	Amélia Regina Fontebacci de Oliveira	046 961 838 82



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular –	Luiz Carlos Schalch de Oliveira	162 101 968 37
Suplente –	Maria José de Carvalho	054 088 464 23

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular –	Ana Lucia Fontes	055 977 50836
Suplente –	Lenita Bortolai	670 510 308 68

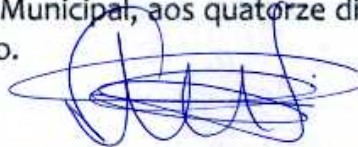
Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.718 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

(CONSTITUI COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da primeira CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral que atuará no processo eleitoral da CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – 2025-2026, integrada pelos empregados públicos municipais **Emerson Esteter**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula 12904 como presidente, **Luis Fernando Campos**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula 12869, como vice-presidente e **Karen Sorensen**, oficial administrativo, matrícula nº 12417, como membro, em conformidade com a Lei Municipal 2.133 de 05 de março de 2024.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 21 de agosto de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 81 DE 17 DE JULHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **DIEGO MAURÍCIO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG 40.021.460-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 418.847.128-00, para o emprego de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO, NS-06, em virtude de sua aprovação em 8º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 e 42/2024 e suas posteriores alterações.

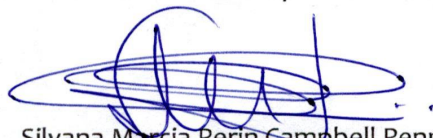
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Gabinete da Senhora Prefeita Municipal compareceu **Diego Mauricio da Silva**, nomeado(a) pela portaria 81/2025 como Enfermeiro Padrão e, perante a Senhora **Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, tomou posse e entrou em exercício no referido cargo, comprometendo-se cumprir fielmente os deveres e atribuições do mesmo.

Declara o(a) nomeado(a), sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, função ou emprego remunerados em desconformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Para constar eu,  (Silvana Marcia Perin Campbell Penna), Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo(a) nomeado(a).

Analândia, 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Diego Mauricio da Silva
Nomeado (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

EMPREGO EFETIVO – ENFERMEIRO PADRÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO – SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

ADMITIDO(A) – DIEGO MAURÍCIO DA SILVA

Na qualidade de Responsável pelo ato de admissão e Admitido(a) como Enfermeiro Padrão do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS(AS)** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal, 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal – Responsável pela Admissão



Diego Mauricio da Silva

Nomeado (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 82 DE 17 DE JULHO DE 2025

(INSTAURA SINDICANCIA INVESTIGATIVA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o levantamento apresentado pelo Sr. Valter Luis de Oliveira, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente, protocolado sob nº 2.681, em 06 de maio de 2025, apontando que, na transição da anterior gestão para a atual, encontrou-se uma Secretaria “sem administração, com departamentos desprovidos de documentos, procedimentos internos e externos, arquivos e informações, enfim, totalmente desestruturada”

CONSIDERANDO que o mesmo relatório destaca que as ações possivelmente negligentes e omissas das anteriores gestões deram causa a “um retrocesso sem precedentes”, além de “consequências não só funcionais, mas perda de convênios e verbas estaduais e federais, inadimplências, falta de arquivos, documentos, sistemas atualizados e equipamentos necessários para o atendimento dos serviços da Secretaria”;

CONSIDERANDO que, no relato, menciona-se que as “ínfimas e irrisórias atitudes das gestões anteriores” levaram à assinatura de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, em 25 de setembro de 2021, no qual constaram diversas irregularidades e diversas atitudes a serem tomadas para as suas correções,

CONSIDERANDO que foi constatado o descumprimento das exigências e imposições do TAC 14.1096.0000006/2019, assinado pelo então ex-Prefeito Paulo Henrique Franceschini, por negligência, irregularidades e omissões em sua gestão, bem como situações provenientes da gestão do então ex-Prefeito Jairo Aparecido Mascia, com aproximadamente 259 apontamentos e responsabilidades confessados,

CONSIDERANDO, também, que, da inspeção estadual realizada pela vigilância sanitária, englobando diversos setores da Administração Pública, resultou uma multa com encargo financeiro no valor aproximado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), composta por três autos de infração, quais sejam: **a) AIF 016075/2024** – Sistemas de abastecimento de água em desacordo com as normas técnicas; **b) AIF 016076/2024** – Condições de trabalho que colocaram em risco a saúde e segurança do trabalhador, além de transgredir as normas federais e estaduais; **c) AIF 016077/2024** – Utilizar práticas como ceder ou utilizar produtos relacionados à saúde sem seguir os padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos, bem como operar equipamentos de interesse da saúde em condições precárias ou em desacordo com as normas legais,

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do já mencionado TAC poderá resultar na imposição de multa por dia e por cada item descumprido, tratando-se de 259 itens, o que hoje alcança o valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) aos cofres públicos,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que a necessidade de arcar com esses prejuízos, aliada à alegada defasagem da pasta decorrente de ações das gestões anteriores, fizeram com que a pasta se encontrasse travada, sem capacidade orçamentária para desenvolver novos projetos e atrair investimentos,

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e constatar a suposta irresponsabilidade e má gestão das gestões anteriores, tendo em vista a gravidade dos fatos frente à saúde pública e o dano causado ao erário, e

CONSIDERANDO que, para a apuração de fatos determinados relacionados à Administração Pública, o procedimento adequado é a Sindicância Investigativa, prevista nos arts. 127 e 128 da Lei Complementar nº 42/2024,

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar, a partir desta data, **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 02/2025** nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei Complementar 42/2024 para apuração de possível responsabilidade pelo não cumprimento do TAC 14.1096.0000006/2019, assinado em 25 de setembro de 2021 relativa ao saneamento de Analândia firmado pelo município com o Ministério Público do Estado de São Paulo, Núcleo GAEMA, integrado pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiá (ARES PCJ) e o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, conforme relatado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Valter Luís de Oliveira.

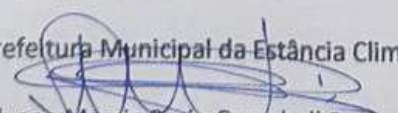
Artigo 2º - A presente sindicância investigativa deverá ser conduzida por comissão composta por André Luiz Bertole, Andreia Alexandre Benevides Quadrado e Idese Cristina Olímpio, sob a presidência do primeiro, tendo como membro suplente Renato Camozi Carreteiro em havendo impossibilidade ou impedimento de algum dos membros.

Parágrafo único – Para acompanhamento e assessoria aos membros da presente comissão fica designado o advogado Bruno Santos Cappi.

Artigo 3º - A presente sindicância investigativa deverá ser concluída em 45 dias da ciência de todos os membros, podendo ser prorrogada por igual período a critério e por solicitação da comissão constituída.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de julho de 2025.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



PORTARIA Nº 83 DE 23 DE JULHO DE 2025

(DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONDISERANDO o conteúdo do procedimento preliminar conduzido pelo Departamento de Pessoal, protocolado sob nº 4.172, na data de 08 de julho de 2025, que trata da apresentação de atestados médicos por parte do servidor Sr. Waldecy Paiuta, cuja autenticidade e/ou veracidade é questionada diante de informações prestadas pela instituição de saúde de que se originam os documentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do parecer exarado pelo departamento jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas ao servidor;

CONSIDERANDO que, s.m.j., verificou-se a possibilidade de infração ao disposto no art. 121, IV da Lei Complementar Municipal nº 42/2024, qual seja, improbidade administrativa, passível de penalidade de demissão, bem como ao art. 482, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, ato de improbidade, ensejador de justa causa; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, II da LC 42/2024, o processo administrativo disciplinar é o procedimento adequado para as causas que possam acarretar demissão do servidor público estável,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025** em desfavor do empregado público municipal **WALDECY PAIUTA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.190.989-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 123.716.478-88, ocupante do emprego de provimento permanente de Supervisor, para apurar possível infração ao disposto nos artigos 121, IV da Lei Complementar nº 42/2024 e 482, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no art. 28, II da LC 42/2024.

Parágrafo único. Em razão da natureza dos fatos a serem investigados e para garantir o sigilo necessário à condução dos trabalhos da comissão processante, nos termos do art. 137 da LC 42/2024, decreto sigilo ao presente processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 2º - O presente processo administrativo disciplinar deverá ser processado e conduzido pela comissão processante composta pelos membros **André Luiz Bertole, Rafael Pinheiro Sertorio e Karen Sorensen**, sob a presidência o primeiro nomeado e com o acompanhamento do advogado **Bruno Santos Cappi**, em conformidade com a Portaria nº





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



26 de 05 de fevereiro de 2025 e em atenção ao art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024.

ARTIGO 3º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

ARTIGO 4º - O presente processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do empregado investigado, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e se tempestivamente requerido pelo presidente da comissão, nos termos do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024.

ARTIGO 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de julho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de julho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recebi
24/07/25
NÃO CONCORDO
Walter / Assunto



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 084 DE 24 DE JUNHO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ROGÉRIO AUGUSTO GENEOLLE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 23.607.508-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 136.260.558-17, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - I**, nível salarial Professores, classe e referência C-I (R\$ 5.416,20), **em virtude de sua aprovação em 18º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis 1.599/2007; 1.753/2012 e 1.830/2014, que instituem o Plano de Carreira do Magistério, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 85 DE 18 DE AGOSTO DE 2025
(REMANEJA EMPREGADO PÚBLICO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e


CONSIDERANDO manifestação do setor de segurança do trabalho, protocolo 4800 de 06/08/20205, corroborado pelodepartamento jurídico

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR, em caráter provisório até que seja realizada inspeção médica, o empregado público municipal **ALTAMIRO AURÉLIO MARQUEZELI**, pedreiro de manutenção, portador da cédula de identidade nº19.986.134 e CPF 094 539 948 04, para exercer suas funções como motorista junto ao CRAS em virtude de sua redução da capacidade laboral na função para a qual foi concursado.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de agosto de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de agosto 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal